GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013776.989.25-3 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Ronaldo Meira Silva

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa

Assunto: Pregão Presencial Nº 02/2025. Processo de Compras Nº 040/25. Objeto: fornecimento de carnes (bovina, frango e suína); embutidos e pescados.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-013820.989.25-9 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa

Assunto: Representação - **Pregão Presencial Nº 02/2025**. Processo de compras Nº 040/25. Objeto: fornecimento de carnes (bovina, frango e suína); embutidos e pescados.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-013822.989.25-7 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa

Assunto: Representação c/ pedido de suspensão - Processo de compras Nº 040/25. Edital de Pregão Presencial Nº 002/25. Objeto: fornecimento de carnes (bovina, frango e suína); embutidos e pescados.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÕES. ALVARÁ OU LICENÇA SANITÁRIA. CERTIDÃO NEGATIVA DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B2QR-B0M6-7PN8-KW5M

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. REAJUSTE. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. RECURSOS. PROPOSTAS VIA CORREIO. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. DOCUMENTO AUTENTICADO. EQUIPE TÉCNICA. CORREÇÕES DETERMINADAS COM RECOMENDAÇÕES.

1. A Administração deverá corrigir as omissões pertinentes aos critérios de atualização monetária na hipótese de atraso de pagamentos, de reajuste e do prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.
2. Constitui-se em formalismo excessivo e contrário a dispositivo legal a exigência de autenticação de documento, haja vista a possibilidade da sua supressão pela apresentação da via original para conferência pelo agente público.
3. Mostra-se indispensável que o edital possibilite o protocolo de impugnações e esclarecimentos também por meio eletrônico, o envio de propostas via correio, bem como exclua tanto a obrigatoriedade da apresentação de alvará ou licença sanitária para armazenamento e distribuição de produtos de origem animal, como também a necessidade de motivação para a interposição de recursos, conforme se comprometera a fazer.
4. A indicação das parcelas de maior relevância se faz necessária em virtude do que preceitua o art. 58, II, da Lei 13.303/16.
5. O ato de designação da equipe técnica responsável pela avaliação das amostras deverá ser anexado ao respectivo processo administrativo, em consonância com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal.
6. Recomenda-se à Administração que reavalie a possibilidade da utilização da modalidade licitatória em seu formato eletrônico, bem como a exclusão da requisição do documento afeto à recuperação judicial.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 24 de setembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às impugnações suscitadas, decidiu pela procedência parcial das Representações, determinando à **Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André (Craisa)** a adoção de medidas no **Pregão Presencial nº 2/2025**, nos termos consignados no aludido voto.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão, ao Ente Licitante para que reavalie a possibilidade da utilização da modalidade licitatória em seu

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B2QR-B0M6-7PN8-KW5M

formato eletrônico, bem como a exclusão da requisição do documento afeto à recuperação judicial, nos termos consignados no referido voto.

Registrou, ademais, que, ao republicar o edital com as devidas alterações, a Administração deverá observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua a legislação de regência.

Determinou, ainda, seja intimada a Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B2QR-B0M6-7PN8-KW5M